



### CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS DE COBO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CONDE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida com sede na Praça Altamirando Requião, 27, Centro – Conde/BA, devidamente representado por seu Prefeito Municipal o senhor Antônio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS DE COBO**, CNPJ - 18.094.000/0001-63, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF 029.695.255-93, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.01 – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para possível fornecimento de polpas de frutas da época, no mínimo 03 (três sabores), visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Conde/BA. Conforme processo de Dispensa de nº 007/2020, Processo Administrativo nº 013/2020.

#### 2.00 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.01 – O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura com validade de 12 (doze) meses.

#### 3.00 – PREÇO E VALOR DO CONTRATO.

3.01 – Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado de R\$ 16.171,00 (dezesesseis mil cento e setenta e um reais), como descrito na tabela abaixo.

Nº	ITEM	DESC.	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
01	Polpa de frutas	Pacote de 01 (um) kg	1.030	R\$ 7,70	R\$ 7.931,00
02	Polpa de frutas	Pacote de 100g (cem) g	10.300	R\$ 0,80	R\$ 8.240,00
TOTAL					R\$ 16.171,00



C.N.P.J 14.126.692/0001-23

3.02 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos alocados no elemento de despesa:

**DOTAÇÃO 01**

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS  
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**DOTAÇÃO 02**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS  
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO - 25%

**DOTAÇÃO 03**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS  
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 19 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB

**DOTAÇÃO 04**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AÇÃO: 2022 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 28 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**DOTAÇÃO 05**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AÇÃO: 2022 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 29 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

**DOTAÇÃO 06**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2026 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA  
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 29 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS



**ORGÃO:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2040 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
**ELEMENTO:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – 15%

#### 4.00 – FORMA DE PAGAMENTO

4.01 – O pagamento do preço devido pelo fornecimento objeto deste contrato será efetuado em parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias após o fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue.

4.02 – Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** expediente solicitando a quitação da parcela exigível.

4.03 – Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

#### 5.00 – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.01 – O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto.

5.02 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**.

#### 6.00 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.01 – O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha a causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

#### 7.00 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.01 – Para que haja o devido acompanhamento dos serviços contratados, o **CONTRATADO** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE**, tão logo aconteçam, cópias de todos os escritos atinentes à (s) defesa (s) promovida (s), recursos interpostos e todos os demais documentos de sua lavra e que digam respeito ao objeto deste contrato, como também das decisões ou



C.N.P.J 14.126.692/0001-23

despachos que ocorrerem na esfera judicial, bem assim informar periodicamente sobre a tramitação dos feitos sob sua responsabilidade.

## 8.00 – PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

8.01 – O **CONTRATADO** fica sujeito às seguintes sanções:

a) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente pela variação do INPC, ou outro índice fixado pelo Governo Federal, em caso de sua extinção, desde a data da infração até o dia do efetivo pagamento, no caso de não apresentação, ou apresentação serôdia, de recursos ou outras petições, sem que o **CONTRATANTE** tenha concorrido para tanto;

b) Multa equivalente à prevista na alínea anterior, no caso de não aforamento da (s) medida (s) judicial (is) cabível (is), tão logo seja exaurida a instância.

8.02 – As eventuais multas aplicadas por força no disposto no item 8.01 deste contrato não têm caráter compensatório, e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** de reparar possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, venham a acarretar para o **CONTRATANTE**, bem como não impedem a rescisão do pacto em apreço.

8.03 – Será propiciada defesa ao **CONTRATADO** antes da imposição das penalidades elencadas no item precedente.

8.04 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o **CONTRATADO** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 9.00 – RESCISÃO

9.01 – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas no item 8.01 deste contrato ensejará também a sua rescisão, pelo **CONTRATANTE**.

## 10.00 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.01 – O **CONTRATADO** executará os serviços objeto do contrato por qualquer de seus sócios e deverá iniciar a prestação dos mesmos tão logo assinados este instrumento.



### 11.00 – TOLERÂNCIA

11.01 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer outra forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### 12.00 – FORO

12.01 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade do Conde, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Conde - BA, 06 de Janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE CONDE/BA  
CONTRATANTE  
ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO

CONTRATADO  
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS DE COBO

### TESTEMUNHAS:

CPF: 32053411805

CPF: 04077912563

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, N° 27/TEL.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA  
EMAIL: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

## EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**CONTRATADO:** RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS DE COBO

**CNPJ:** 18.094.000/0001-63

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS DA ÉPOCA, NO MÍNIMO 03 (TRÊS SABORES), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA.

**VALOR:** R\$ 16.171,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 06 DE JANEIRO DE 2020 E TÉRMINO 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

CONDE - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS E TDA  
ZP: 023 1509001-07  
Emitido por AC GERASA  
RFB v5  
Data: 05/03/2020